

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Algodoeira de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, se procedeu a escritura de constituição de uma associação denominada AAM — Associação Algodoeira de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação tem a denominação de Associação Algodoeira de Moçambique, podendo usar a sigla A.A.M., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Associação tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Promover, apoiar e proteger os interesses do sector algodoeiro e dos membros da Associação, e encorajar acções de formação profissional, investigação, debate e cooperação, tendo em vista a defesa dos interesses comuns dos mesmos.
- Promover a capacidade empresarial dos seus membros visando a rentabilidade do sector e a qualidade dos seus produtos, arbitrando os eventuais diferendos e contribuindo para a definição e aplicação do quadro legal do sector.
- Encorajar a assistir os seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho do sector, salvaguardando os aspectos ambientais e atendendo ao interesse nacional atribuído ao sector algodoeiro.
- Representar os seus associados, dentro ou fora do país, junto de todas as instituições, serviços, organismos e associações, podendo filiar-se ou relacionar-se com quaisquer outras organizações de interesse para a Associação.
- Colaborar com as entidades oficiais na definição da política de desenvolvimento do sector, propondo medidas e participando na implementação das

- associados, e gerindo os fundos próprios da Associação ou outros que lhe sejam alocados, na prossecução do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial)

A Associação tem âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em todo o país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação tem duração por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Associados, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Associados)

Um) Podem ser associados todas as pessoas jurídicas singulares ou colectivas que exerçam no quadro da lei vigente actividades de produção de algodão de forma autónoma, os industriais de descaroçamento e prensagem e os concessionários de fomento e extensão rural da cultura do algodão.

Dois) Podem ainda ser associados outros operadores do sector, singulares ou colectivos, desde que a assembleia geral expressamente convocada para o efeito assim o delibere, sobre proposta devidamente fundamentada da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os associados têm os seguintes direitos:

- Eleger os órgãos da associação e ser eleitos;
- Participar nas assembleias gerais, propor medidas e requerer a sua convocação nos termos estatutários e legais;
- Fazer uso dos meios e serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- Ter acesso à documentação e informação recebida através da Associação;
- Usufruir de todos os benefícios e direitos que a Associação proporcione aos seus associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os associados têm os seguintes deveres:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos regulamentos, estatutos e na lei geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da Associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- Satisfazer as condições de admissão e de quotização vigentes, e aceitar os cargos sociais para que seja eleito;
- Contribuir para a realização das atribuições da Associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos da Associação são:

- A Assembleia geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Três) Tomam parte na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais se poderão fazer representar por outro associado, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) Cada associado terá direito a um voto.

Cinco) A Assembleia que delibera a suspensão ou a destituição dos corpos sociais, ou de vogais que os integrem, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos cujo mandato findará quando cessar a suspensão ou no termo do mandato dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior e para eleger os corpos sociais, e reúne-se até trinta de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando seja expressamente convocada para o efeito pelo presidente da Mesa ou, por este, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião.

Três) A convocatória será objecto de publicação num dos principais jornais diários com a antecedência de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos associados ou com recurso a métodos de transmissão automática e/ou electrónica.

Quatro) Não estando presente a maioria dos associados à hora marcada para a reunião, esta será realizada meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes ou representados.

Seis) As deliberações tomadas sobre propostas de fusão, associação ou filiação com outras entidades e destituição dos corpos sociais, exigem a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados e as deliberações sobre admissão de associados nos termos do número dois do artigo sexto, requererem o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal por mandatos de três anos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e a designação dos membros do Conselho Consultivo;
- c) Suspender ou destituir todos ou parte dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quota e de outras participações devidas, sob proposta da Direcção;
- f) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anualmente proposto, podendo formular propostas de alteração aos mesmos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação;
- h) Mandatar a Direcção, por mandato ou por delegação de poderes, para a prática de actos específicos que ultrapassem a sua competência.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) A Direcção será composta por um presidente e dois vice-presidentes eleitos em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois) A Direcção reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão da Associação competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral, o plano de actividades e o orçamento anuais, o relatório, o balanço e as contas do exercício;
- c) Gerir e administrar todos os fundos e bens do património social;
- d) Deliberar sobre a proposta de novos associados, propor os membros do Conselho Consultivo, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias decisões;
- e) Instaurar procedimento disciplinar, nomeando instrutor e aplicar sanções aos associados que a elas venham a estar sujeitos, nos termos dos estatutos, dos regulamentos ou da lei em geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da Direcção e de todos os serviços da Associação;
- g) Superintender na admissão e direcção de pessoal;
- h) Nomear comissões ou grupos de trabalho e estudo dos problemas específicos da Associação e dos seus membros.

Dois) Em caso de necessidade, o presidente da Direcção pode decidir em todas as matérias da competência daquela, estando, contudo, obrigado a informar a Direcção na primeira reunião seguinte, para ratificação das decisões tomadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição, funcionamento e competência)

Um) A fiscalização da Associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano sempre que for convocado pela Direcção, sendo as deliberações

tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões da Direcção, quando convocado.

Três) Competirá ao Conselho Fiscal examinar a escrita e a documentação da Associação, velando pela correcta gestão dos fundos e emitindo parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, funcionamento e competência)

Um) O Conselho Consultivo será um órgão composto por cinco elementos associados ou não, propostos pela Direcção à assembleia geral, que também designará o seu presidente de entre diferentes instituições, sociedades, organismos e personalidades com interesses e atribuições afins aos prosseguidos pela Associação.

Dois) O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa do presidente da Direcção, e o mandato dos respectivos membros será de três anos, podendo ser renovado.

Três) Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam endereçadas pela Direcção ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, assumindo as suas deliberações a forma de pareceres não vinculativos para os outros órgãos.

SECÇÃO V

Diversos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Admissão e exclusão de associados)

Um) As pessoas singulares ou colectivas que pretendam ser membros da Associação solicitarão por escrito essa qualidade à Direcção, comprovando reunir os requisitos para o efeito, devendo ser propostos por dois associados.

Dois) Perdem a qualidade de associados os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita dirigida à Direcção e os que sejam excluídos mediante processo instaurado para o efeito pela Direcção, perdendo todos os direitos inerentes à qualidade de associados.

Três) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias e regulamentares e as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais.

Quatro) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão cominadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação dos associados)

Quando os associados sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por mandatários, inclusivé nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da Associação cabe à assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária constituída por três membros, determinando os seus poderes e estabelecendo as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Modo de obrigar)

A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu presidente, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Serão considerados fundadores os associados representados na escritura pública de constituição e os que se inscrevem até ao encerramento dos trabalhos da primeira assembleia geral, e compete aos três primeiros outorgantes da escritura a instalação da Associação, terminando o respectivo mandato com a realização das primeiras eleições para os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.— A Ajudante de segunda, *Maria Inês Augusto*.

Boc Gases Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas setenta e três a sete e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída entre African Oxygen, Limited, e Afrox, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Boc Gases Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de gases industriais e material de soldadura e afins, incluindo a importação e exportação dos mesmos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Afrox, Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à African Oxygen, Limited.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que o mesmo carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não alegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.